



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" – SP 95 - KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe[®]
EDUCACIONAL

UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA UNISEPE

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" – SP 95 - KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe
EDUCACIONAL

Agosto/2023

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa da União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda - UNISEPE - CEP-UNISEPE, é órgão ligado ao Centro Universitário Amparense – UNIFIA, Associação Sul Mineira de Educação e Cultura - ASMEC, Instituto Superior de Educação de Iguapé – FISA, Faculdade de Peruíbe – Fpbe, Faculdade Integradas do Vale do Ribeira – Fivr e Faculdade de São Lourenço, responsáveis pelo cumprimento da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que define as diretrizes e normas regulamentadoras das pesquisas envolvendo seres humanos.

Art. 2º. O CEP-UNISEPE é um colegiado interdisciplinar e independente, com munus público de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

**SEÇÃO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º. O CEP-UNISEPE tem por finalidades:

§ 1º Incentivar o desenvolvimento da cultura ética e humanística, por meio de atividades educativas voltadas à instituição e comunidade externa, e do fomento da docência desta disciplina nos cursos de graduação e pós-graduação da União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa - UNISEPE.

§ 2º Assessorar como órgão consultivo qualquer profissional ou aluno da instituição que tenha, no exercer de suas atividades dentro da União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda - UNISEPE, dilemas ou dúvidas relativas à ética.

§ 3º Avaliar e acompanhar os protocolos de pesquisa que envolvam seres humanos na União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa - UNISEPE, nos seguintes aspectos:

- I. técnico-científico, principalmente quanto à adequação aos princípios científicos e observação de metodologia adequada às questões éticas na pesquisa;
- II. ético, visando resguardar e garantir a integridade e os direitos assim como os deveres dos participantes de pesquisa e da comunidade científica, tornando-se corresponsável por garantir a proteção dos participantes ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação;
- III. sócio humanitário, visando preservar a relevância social da pesquisa e igual consideração dos interesses envolvidos;
- IV. adequação à legislação vigente, especialmente à Resolução 466/2012, Resolução CNS nº 706/2023 e Norma Operacional 001/2013 e à missão da União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda – UNISEPE e integração com as demais ações setoriais.

**CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA**

Art. 4º. Em sua estrutura, o CEP contará com:



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" – SP 95 - KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe
EDUCACIONAL

- I. Funcionário administrativo exclusivo para as atividades do comitê de ética, onde cuidará do trâmite dos processos (recebimento dos projetos e encaminhamento aos relatores), serviços de arquivo, produção de atas de reuniões e informações gerais, esse funcionário terá função exclusivamente executiva (não membro), porém sujeito(a) aos critérios éticos do CEP.
- II. Espaço físico exclusivo e adequado para funcionamento do CEP composto por:
 - Sala de Recepção para secretária Exclusiva do CEP com sanitário;
 - Sala de Coordenação com sanitário e local para arquivamento dos trabalhos do CEP;
 - Sala de Reunião exclusiva com sanitário;
- III. Mobiliário, aparelho de telefonia (fone: (19) 3907-9870 ramal:234) e equipamentos de informática com acesso à internet;
- IV. Local para arquivamento dos Protocolos de Pesquisa e demais documentos recebidos e expedidos;
- V. Site eletrônico, com acesso: as informações sobre o CEP (<https://portal.unisepe.com.br/unifia/cep>); documentos e formulários que compõem o Protocolo de Pesquisa, Resoluções, Normas e Diretrizes sobre ética em pesquisa; data das reuniões ordinárias; orientações sobre o preenchimento de documentos e contato com o CEP (e-mail: cep@unifia.edu.br).
- VI. O CEP-UNISEPE está localizado no endereço do Centro Universitário Amparense – UNIFIA, situada na Rodovia João Beira – SP 95 – Km 46,5 – bloco II sala 02, o horário de funcionamento e de atendimento aos pesquisadores e ao público em geral do CEP ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira no período das 13h as 17h, seguindo o calendário acadêmico institucional.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Colegiado do CEP-UNISEPE será composto por profissionais de ambos os gêneros, terá caráter multidisciplinar e multiprofissional, sendo que, pelo menos metade de seus membros deverá ter experiência comprovada em pesquisa.

Art. 6º. O Colegiado do CEP-UNISEPE contará com um número mínimo de 9 (nove) membros para compor o quadriênio 2023/2027, conforme descrito pela resolução CNS nº 706/2023, não devendo haver mais de metade desses pertencentes à mesma categoria profissional considerando ainda a possibilidade de inclusão de membros levando em conta a diversidade de raça/cor, identidade de gênero, orientação sexual e pessoas com deficiência (PcD). O CEP manterá o equilíbrio de gênero em sua composição, e será composto por:

- I. 2(três) representantes da Área de Ciências Biológicas e da Vida;
- II. 3(dois) representantes da Área de Ciências Humanas e Sociais;
- III. 2(dois) representantes da Área de Ciências Exatas;
- IV. 2(dois) representantes de Participantes de Pesquisa (RPP), segundo a resolução CNS nº 647, de 12 de outubro de 2020.

Art. 7º. Para a composição do Comitê de Ética, serão observados os seguintes critérios:

§ 1º. A indicação dos representantes participantes de pesquisa deste CEP se dará por indicação do Conselho Municipal de Saúde ou associações da sociedade civil afins, a pedido do CEP-UNISEPE;
§ 2º A nomeação dos membros deste CEP será por ato do Reitor, mediante indicação de setores da instituição que tenham relação com as atividades de pesquisa.



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" – SP 95 - KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe
EDUCACIONAL

§ 3º O mandato dos membros tem duração de 04 (quatro) anos, podendo haver no máximo 02 (duas) reconduções, a critério do CEP.

§ 4º O mandato da coordenação tem duração de 04 (quatro) anos, podendo haver no máximo 02 (duas) reconduções, a critério do CEP.

§ 5º O mandato dos representantes de Participantes de Pesquisa (RPP) é de 3 (três) anos;

§ 6º Em caso de necessidade de substituição de algum membro do CEP-UNISEPE, a entidade que ele representa deverá fazer nova indicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 7º Ao término do mandato, o membro poderá permanecer em sua função, por um período que não exceda 90 (noventa) dias, até a efetivação de sua substituição ou recondução.

Art. 8º. O CEP-UNISEPE é dirigido por um coordenador e vice coordenador, eleitos pelos membros que compõem o colegiado, devendo ser observado o quórum mínimo para reuniões deliberativas, ou seja, mais da metade dos membros, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º O coordenador, no exercício interino da coordenação, nomeia 1 (um) membro da instituição para exercer as funções de secretaria, conforme sugestão administrativa.

Art. 9º. Os membros titulares, suplentes e RPP não serão remunerados, podendo ser ressarcidos em suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 10º. Os membros do Comitê serão dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações nas instituições ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

Art. 11º. Deverá ser comunicado à Conep as situações de vacância ou afastamento de membros e ser encaminhado as substituições efetivadas, justificando-as, conforme descrito pela Norma Operacional nº 001/13.

Art. 12º. O CEP-UNISEPE poderá contar com consultores *ad hoc*, externos ao Colegiado, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos. O consultor *ad hoc* não é um membro do Comitê de Ética e não pertence ao quadro, portanto, não deve participar das reuniões ou ter acesso a todo o protocolo para o qual foi convidado a emitir seu parecer. Para realizar suas considerações, o *ad hoc* deve estar na sala com os demais membros e receber do CEP as informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º. Compete ao CEP-UNISEPE:

- I. elaborar os critérios e os fluxos para a emissão de parecer dos projetos a ele apresentados;
- II. registrar o CEP-UNISEPE na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, do CNS, mantendo com esse órgão a devida interação;
- III. elaborar o planejamento de atividades;
- IV. propor a estrutura de trabalho necessária para o cumprimento de suas funções e encaminhá-la ao Reitor para a aprovação;



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" – SP 95 - KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe
EDUCACIONAL

- V. manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas tarefas e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias, por período de 5 anos;
- VI. cumprir e fazer cumprir as atribuições de sua responsabilidade, conforme a descrição na Resolução 466/12, do CNS;
- VII. garantir sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visar assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao estado, conforme descrito nas disposições preliminares, da resolução CNS n° 466/2012.
- VIII. divulgar, no âmbito institucional, aos docentes, discentes, funcionários e participantes de pesquisa, estas e outras normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos, por meio de eventos culturais, cursos, simpósios, publicações ou demais reuniões de trabalho;
- IX. divulgar para a comunidade acadêmica o seu calendário de reuniões;
- X. receber denúncias de abusos ou notificações sobre fatos relevantes pertinentes aos projetos de pesquisa com seres humanos que lhe forem confiados, instaurando as devidas providências de sindicância junto à direção da Instituição.

Art. 14º. São atribuições da coordenação do CEP-UNISEPE:

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir as reuniões e os trabalhos do CEP-UNISEPE;
- III. aprovar a pauta das reuniões, relacionando os projetos a serem apreciados;
- IV. coordenar a recepção e a distribuição dos projetos para a apreciação dos relatores;
- V. solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas ou fornecer subsídios com relação aos projetos em julgamento;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do CEP-UNISEPE e deste regimento;
- VII. representar o CEP-UNISEPE em suas relações internas e externas;
- VIII. decidir sobre o encaminhamento de processos ad referendum do CEP-UNISEPE, nos casos de urgência, e no âmbito de sua competência, levando o assunto à primeira reunião ordinária do Comitê.

Art. 15º. São atribuições da vice coordenação do CEP-UNISEPE :

- I. substituir o coordenador nas suas faltas ou impedimentos do exercício de suas atribuições;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões do CEP-UNISEPE e deste regimento;
- III. representar o CEP-UNISEPE em suas relações internas e externas;

Art. 16º. São atribuições da secretaria do CEP-UNISEPE:

- I. elaborar as atas das reuniões;
- II. elaborar e encaminhar correspondências e comunicados relativos ao CEP-UNISEPE;
- III. controlar e protocolar a distribuição equitativa de projeto(s) ao(s) relator(es);
- IV. acompanhar o cumprimento dos prazos de tramitação dos projetos e de emissão de pareceres;

Art. 17º. Aos membros do CEP-UNISEPE cabe:

- I. estudar, analisar e relatar o protocolo de pesquisa permitindo ampla discussão dos aspectos éticos envolvidos para a elaboração do parecer consubstanciado;
- II. agir com autonomia e independência na elaboração de seus pareceres, fundamentando-os aos aspectos éticos e legais da Resolução 466/2012 da CONEP e de outras legislações;



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" – SP 95 - KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe
EDUCACIONAL

- III. resguardar o sigilo das informações discutidas na reunião do CEP-UNISEPE;
- IV. requerer votação de matéria em regime de urgência e apresentar proposições sobre questões do Comitê;
- V. desempenhar as atribuições que lhe forem atribuídas pelo coordenador;

Art. 18º. É vedado, aos membros deste CEP tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep, conforme descrito pela Norma Operacional 001/2013.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 19º. As reuniões plenárias do CEP-UNISEPE são:

- I. ordinárias, com regularidade mensal, de acordo com as datas estabelecidas no calendário anualmente aprovado na primeira reunião do Comitê;
- II. extraordinárias, convocadas pelo coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.
- III. a realização das reuniões estabelecidas em calendário mensal ocorrerá na modalidade virtual, no entanto poderão ocorrer reuniões presenciais, de acordo com a necessidade do CEP, em conformidade ao Ofício Circular nº 25/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS"

§ 1º O CEP-UNISEPE funciona e delibera com a presença de 50% mais um de todos os seus membros;

§ 2º As deliberações do CEP-UNISEPE são aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na reunião; comprovada pela assinatura em ata;

§ 3º Poderão ser justificadas até 02 (duas) ausências às reuniões;

§ 4º As reuniões do CEP-UNISEPE são conduzidas pelo seu coordenador ou vice coordenador na ausência deste, com a divulgação antecipada da agenda e respectiva pauta, bem como os documentos a serem discutidos;

§ 5º Em caso de matéria de urgência, a reunião extraordinária pode ter o prazo de convocação reduzido para 48(quarenta e oito) horas.

§ 6º O controle do registro de presença dos membros nas reuniões colegiadas do CEP será realizado através da assinatura da ata de reunião redigida pela secretaria.

Art. 20º. O CEP-UNISEPE pode convocar reuniões ampliadas para o desenvolvimento do processo educativo sobre a ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 21º. Perde o mandato o membro que:

- I. sem causa justificável, a critério do Comitê, faltar a 2(duas) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê;
- II. incorrer em transgressões disciplinares previstas no Estatuto do Regimento Geral do Centro Universitário Amparense - UNIFIA e da Resolução 466/2012 do CNS;

§ Único As denúncias de transgressão devem ser feitas por escrito, por meio de ofício dirigido ao CEP-UNISEPE, que o encaminha ao Reitor do Centro Universitário Amparense - UNIFIA, para a abertura de processo de sindicância.



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" – SP 95 - KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe
EDUCACIONAL

SEÇÃO I DO PROTOCOLO DE PÊSQUISA E DO PARECER

Art. 22º. Os documentos exigidos do pesquisador para a apresentação do protocolo de pesquisa estão definidos na resolução 466/2012 do CNS.

§ Único cabe ao interessado submeter os projetos, dependentes de parecer do CEP-UNISEPE, em tempo hábil e de acordo com as normas e fluxogramas estabelecidos, para o cumprimento dos prazos e datas limites do fundo de fomento ao qual submeterá o projeto.

Art. 23º. O CEP-UNISEPE é responsável pela elaboração de formulários e manuais de orientação, bem como pela divulgação de documentos necessários para a produção e análise de protocolos de pesquisa.

Art. 24º. Os prazos para encaminhamento de projetos e de pareceres obedecem ao disposto na resolução 466/2012 e Norma Operacional 001/2013. De forma geral a análise dos protocolos de pesquisa, de acordo com o contido na Resolução CNS nº 466/12 complementada pela Norma Operacional nº 001/13, será de 10 (dez) dias para checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer;

Art. 25º Cabe ao pesquisador responder as pendências do nosso CEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias em conformidade ao contido na resolução CNS nº 466/12.

Art. 26º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art 27º. A análise do protocolo de pesquisa culminará com sua classificação como uma das seguintes categorias, conforme o caso:

Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.

Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

Suspensão: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" – SP 95 - KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe
EDUCACIONAL

Art. 28º. Sob as penas previstas em lei, todos os membros do CEP-UNISEPE, se obrigam a manter sigilo quanto à primazia da autoria das idéias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa a ele submetidos.

Art. 29º. Destaca-se que quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do funcionário administrativo do CEP devem ser comunicadas à Conep, em conformidade ao Artigo 27, Resolução CNS nº 706/2023.

Art. 30º. Caso o CEP-UNISEPE receba denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos serão imediatamente comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

Art. 31º. Participamos que, de acordo com a Carta Circular nº 244/16, da Conep, cabe ao CEP - UNISEPE em caso de:

Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e

Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso”.

Art. 32º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do CEP-UNISEPE, por meio da maioria simples de seus membros, sempre observando as diretrizes e normas regulamentadoras que envolvam seres humanos.

Art. 33º. Os casos omissos nesse regimento são decididos pelo CEP-UNISEPE, com base na Resolução CNS 466/2012 e demais legislações vigentes.

Art. 34º. Os trabalhos de prestação de serviços desenvolvidos pelos diversos órgãos e estágios da União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda - UNISEPE, não estão sujeitos a parecer do CEP-UNISEPE, exceto quando os resultados dos serviços forem utilizados com a finalidade de pesquisas que envolvam seres humanos.



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" – SP 95 - KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe
EDUCACIONAL

Art. 35º. O prazo de validade do registro e credenciamento do CEP-UNISEPE, será de 4 (quatro) anos e ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do credenciamento junto à Conep, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNS nº 706/2023.

Art. 36º. O CEP-UNISEPE se compromete com a realização de programas de capacitação contínua dos membros bem como da comunidade acadêmica e a promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13;

Art. 37º. Serão regulamentados por Resoluções a cada início de período letivo o local e o horário de atendimento ao público em geral e aos pesquisadores.

Art. 38º. Este regimento interno foi aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros, comprovando-se por meio de assinatura dos membros abaixo descritos.

Art. 39º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Amparo, 10 de Agosto de 2023.

Segue abaixo aprovação deste regimento interno pelos membros do Comitê de Ética em Pesquisa CEP-UNISEPE:

Prof. Msc. Ana Adalgiza Garcia Maia
Membro Relator do CEP-UNISEPE

Prof. Dr. Demétrius Paiva Arçari
Coordenador do CEP-UNISEPE

Profª Dr. Diego Pereira Jerônimo
Membro Relator do CEP-UNISEPE



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" – SP 95 - KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe[®]
EDUCACIONAL

Prof. Dr. Eduardo Vicente do Prado;
Membro Relator do CEP-UNISEPE

Fábio Baccin Fiorante;
Vice coordenador do CEP-UNISEPE

Prof. Dr^a. Flávia Regina de Barros;
Membro Relator do CEP-UNISEPE

Prof. Msc. Jessica Rossetto;
Membro Relator do CEP-UNISEPE